

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020233/2012

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA, CNPJ n. 24.809.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

EDNOMAR GRACIANO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOVI, CNPJ n. 24.809.907/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE JOSE DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores empregados no comércio varejista de combustíveis para veículos**, com abrangência territorial em **Itumbiara/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os salários de ingresso passam a vigorar a partir de 1º/abril/2012, nos seguintes valores mensais:

a) Aos Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurnos, a partir de 01/04/12, no importe mensal de R\$712,00, acrescido de 30% do adicional de periculosidade - total mensal de R\$925,60;

b) Aos empregados da área de limpeza de veículos, a partir de 01/04/12, no importe mensal de R\$712,00, acrescido de 30% do adicional de periculosidade - total mensal de R\$925,60;

c) Aos Vigias Noturnos, a partir de 01/04/12, no importe mensal de R\$712,00, acrescido de 30% do adicional de periculosidade - total mensal de R\$925,60; e do

adicional noturno de 20% - total mensal de R\$1.110,72, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

d) Aos empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), a partir de 01/04/12, no importe mensal de R\$712,00, acrescido de 30% do adicional de periculosidade - total mensal de R\$925,60;

e) Aos empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem - um por turno) e aos Auxiliares de cozinha, a partir de 01/04/12, no importe mensal de R\$712,00, acrescido de 30% do adicional de periculosidade - total mensal de R\$925,60;

e) Aos empregados gerentes, a partir de 01/04/12, no importe mensal de R\$1.070,00, acrescido de 30% do adicional de periculosidade - total mensal de R\$1.390,00;

PAR. 1º □ Os pisos descritos nas alíneas a, b, c, d & e desta cláusula foram reajustados tomando-se como base de cálculo os anteriores, a eles somados o percentual de 13% - treze por cento -, contudo, caso a variação do INPC/IBGE do período citado na Cláusula intitulada Correção Salarial □ seja superior, será ela aplicada.

PAR. 2º - Fica Convencionado que os cargos/funções previstos nas letras "d" e "e" desta Cláusula somente serão admitidos quando as atividades da Empresa os exigir; que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

PAR. 3º - Os trabalhadores de Escritório (Pessoal de Escritório), das Lojas de Conveniência, Operadores de máquina de lavar e empregados na área de Limpeza de Veículos, farão jus ao Adicional de Periculosidade quando a respectiva área de operação abranger, no mínimo, um círculo com raio igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento mais 7,5 metros, conforme a NR-16 da Portaria MTb 3214, de 08/06/78.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 1º de abril de 2012 as empresas corrigirão os salários de todos os seus empregados mediante a aplicação de um reajuste correspondente a 13% - treze por cento - sobre os salários pagos em março de 2012.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas comprometem-se a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/60 (um sessenta avos) ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º dia útil, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela SRTE/GO.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituído fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "gratificação de substituição".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do empregado operador responsável.

PAR. ÚNICO Quando o empregado citado no caput for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, mas, para tanto, deverá o obreiro, em até cinco dias, comunicar, por escrito, ao SECI, para que o referido sindicato profissional, no prazo máximo de 30 dias, denuncie o fato ao SINCOVI.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PLR

No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, as Empresas pagarão de uma única vez, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de **Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**, até o dia **20 de setembro de 2012** a importância equivalente a **R\$ 240,00** para os empregados que na data do pagamento tenham um ou mais anos de serviço, observando que os demais empregados deverão receber a PLR benefício na proporção dos meses trabalhados na mesma empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão aos seus empregados uma **Cesta Básica de Alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador - P A T, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de dezessete (17) itens, abaixo discriminados, totalizando 33,00Kg de produtos, no valor equivalente a **R\$100,00**, que será reajustado mensalmente pelo índice de variação da Cesta Básica do DIEESE.

Produtos que devem compor a Cesta Básica de Alimentos:

ÍTEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg	Arroz Tipo I
02	05	Kg	Açúcar Cristal
03	04	Kg	Feijão Carioca
04	04	Lt	Óleo de Soja (900 ml)
05	01	Pc	Café torrado/moído (500g)
06	01	Kg	Sal refinado
07	03	Pc	Macarrão Spaguetti (500 g)
08	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
09	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	Kg	Fubá
11	02	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha Tipo Viena (160 g)
14	01	Pc	Biscoito (500 g)
15	01	Pc	Azeitona (500 g)
16	01	Pc	Palmito (500 g)
17	02	Pc	Litros de leite longa vida

§ 1º - O fornecimento desta Cesta Básica de Alimentos deverá ser feito pela

Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta-Básica de Alimentos", **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.**

§ 2º - O **SINCOVI** se compromete a instituir uma comissão com a participação do **SECI** visando atualizar os itens constantes na atual Cesta-básica de alimentos, no prazo de 120 dias.

§ 3º - A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta-Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta-Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

§ 4º - Os afastamentos por motivo de **licença-maternidade, férias e acidente de trabalho** até **120** (cento e vinte) **dias, não exclui** o direito à **Cesta-Básica.**

§ 5º - A Cesta-Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

§ 6º Deverão as empresas fazer constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados beneficiados com a Cesta Básica prevista nesta cláusula a nomenclatura **CESTA CCT SECI** nas hipóteses de desconto previstas nos itens I e II do parágrafo 2º.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo vigentes na época da morte.

PAR. ÚNICO As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

§ 1º - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SECI.

§ 2º - A partir do mês de abril/2012, o prêmio fica estipulado em R\$13.741,00 em caso de morte natural e invalidez permanente (total do empregado) e em R\$27.484,00 em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/percebida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

PAR. 1º - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

PAR. 2º - Os demais documentos e/ou procedimentos a serem observados para a efetivação do ato previsto no § 1º do artigo 477 da CLT serão os previstos na Portaria 15/2010 do MTE.

PAR. 3º - Visando garantir melhor atendimento ao trabalhador e às empresas, as assistências às rescisões de contrato de trabalho deverão ser agendadas com no mínimo dois dias de antecedência, sendo horário de sua prestação de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

PAR. 4º - Na hipótese de não ser possível o atendimento por conta de exaurimento da pauta □ em razão daquilo exposto no parágrafo anterior -, a assistência será realizada em data posterior, não sendo devida, neste caso, a multa prevista no artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aferição diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela Empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Obrigam-se as Empresas ao seguinte:

- a) assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES

É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados valores resultantes do recebimento de cheque(s) irregular(es), inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito, salvo se o(s) recebimento(s) contrariar(em) o regulamento da empresa, competindo aos empregadores expedir tais instruções escritas, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento

a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, localizados no respectivo domicílio, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS REMUNERADOS

A partir de 1º/abril/2012, os feriados de 1º de Janeiro, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 e 15 de Novembro, 25 de Dezembro e mais o dia do aniversário da cidade de Itumbiara, GO, quando trabalhados, serão remunerados através do respectivo salário mensal, mais o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário convencionado, vedada a compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO NA FAMÍLIA

Fica assegurado ao empregado o direito de se ausentar do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge/companheiro (a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência, obrigando-se este a apresentar cópia do respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

As empresas signatárias desta convenção poderão fazer uso do disposto no art. 7º, inciso XII combinado com o inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, aplicando aos seus empregados a jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, ou seja, haverá um descanso de 36 (trinta e seis) horas seguidas a cada 12 (doze) horas de trabalho, em sistema de revezamento, devendo elas, entretanto, observarem o entendimento do TST □ Tribunal Superior do Trabalho - exarado na Orientação Jurisprudencial 342

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE EXCEÇÃO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme o disposto no Art. 1º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011. Os empregadores poderão ainda adotar sistemas alternativos **eletrônicos** de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no Art. 2º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados (as) uma licença remunerada de cinco (5) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EPI'S

Fica recomendada às empresas a observação das Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, propiciando-lhes assentos nos horários reservados aos intervalos. (NR 17, ITEM 17.3.5)

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIMENTAS

As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, dois (2) pares de botinas e quatro (4) uniformes (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como dois (2) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, por ano e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DA ENTABULAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada considerando:

- *As disposições estatutárias dos pactuantes;
- *o decidido por suas assembléias-gerais;
- *o quão previsto no artigo 8^a e seus incisos da CF/88 e nos artigos 511 e 513, b da CLT;
- *o decidido pela Vara do Trabalho de Itumbiara nos autos do processo de ação

declaratória de representatividade sindical 2.233/2007;

*o acordo firmado pela entidade em testilha com o Ministério Público do Trabalho da 18ª Região nos autos ACP-0000012-33.2011.5.18.0121, devidamente homologado pela Vara do Trabalho de Itumbiara;

*o decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no Agravo de Instrumento AIRR - 1392-03.2010.5.18.0000;

e, por fim,

*a orientação do Enunciado 05 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, realizado em Brasília/DF, em 2007

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS / PENALIDADES

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 3,00% (três por cento) do salário do Frentista, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso (ver Cláusula 2ª), ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador

EDNOMAR GRACIANO BORGES

Presidente

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA

DIONE JOSE DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOVI